

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

Processo Administrativo nº 59/2026

Aplicação Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra **ABERTO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

Os interessados poderão enviar a documentação exigida para fins de credenciamento a partir do dia 31 de julho de 2026 e durante toda a vigência deste Edital, até 30 de julho de 2031, mediante protocolo físico no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio dos Índios, situado na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico, para o endereço [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação, emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, com código de barras, relativas a tributos, preços públicos, contribuições e demais receitas municipais, de acordo com as normas legais vigentes, mediante prestação de contas por meio eletrônico, arquivo de retorno e repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais.

1.2. O recebimento das solicitações de credenciamento ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do Edital, admitindo-se a apresentação de novos requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. A habilitação no credenciamento não garante demanda mínima ou imediata por parte da Administração Pública, servindo para habilitar as instituições aptas a operar o recebimento das guias quando efetivamente utilizadas pelos contribuintes.

1.4. Não haverá classificação entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que cumprirem as exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. O credenciamento não confere exclusividade à instituição financeira, sendo admitido o credenciamento simultâneo de todas as instituições que preencham os requisitos exigidos.



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, quando exigível conforme a natureza da operação.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados por integrante da comissão designada, para comprovação de autenticidade.

2.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles indicado. Na ausência de indicação expressa de validade, serão aceitos apenas os documentos expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos na legislação.

2.6. A instituição e/ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive daqueles enviados eletronicamente.

2.7. Estarão impedidas de participar deste processo, as pessoas jurídicas:

2.7.1. suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.7.2. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.7.3. que se encontrem sob falência, concurso de credores, processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;

2.7.4. cujos dirigentes, sócios, administradores ou representantes mantenham vínculo vedado pela legislação com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato;

2.7.5. que estejam em situação irregular quanto à comprovação de regularidade fiscal, social ou trabalhista exigida neste Edital;

2.7.6. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.7. que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de responsabilização direta da instituição credenciada pela execução integral dos serviços





### **3. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. As instituições financeiras interessadas em prestar os serviços ao Município de Rio dos Índios deverão entregar os documentos indicados neste Edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Rio dos Índios, Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, em dias úteis, ou por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br).

3.1.1. A documentação para solicitação de credenciamento será recebida pela comissão designada, durante toda a vigência do Edital, admitindo-se a apresentação de novos requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e enviado para o e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br), com o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - Credenciamento de Instituições Financeiras", ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos.

3.3. Os documentos obrigatórios, com suas vigências em dia, deverão ser anexados ao e-mail ou apresentados presencialmente, acompanhados da Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

3.3.1. Somente será admitido o credenciamento da instituição que comprovar capacidade técnica e operacional para disponibilizar, conjuntamente, as modalidades de recebimento eletrônico e presencial previstas neste Edital e no Anexo I.

3.4. O presente Edital permanecerá vigente até 30 de julho de 2031, nos termos do item 15 deste instrumento.

3.5. A Administração não ficará obrigada a garantir quantitativo mínimo de guias arrecadadas por qualquer instituição credenciada, uma vez que a utilização dos canais de pagamento dependerá da escolha do contribuinte e da disponibilidade operacional dos canais.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **4.1. Da Habilitação Jurídica:**

4.1.1. A instituição interessada deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal que subscrever os documentos de credenciamento;



**4.2. Da Regularidade Fiscal e Social:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**4.3. Da Regularidade Trabalhista:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

**4.4. Da Qualificação Econômico-financeira:**

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**4.5. Da Qualificação Técnica e Operacional:**

- a) alvará de localização ou documento equivalente do ponto de atendimento presencial indicado no Município, acompanhado, quando se tratar de correspondente bancário ou entidade parceira, da comprovação do vínculo e da regular autorização para a prestação dos serviços;
- b) comprovação de autorização de funcionamento, registro ou inscrição junto ao Banco Central do Brasil, quando exigível conforme a natureza da instituição e da operação;
- c) declaração/comprovação de que a interessada possui aptidão para a execução dos serviços de arrecadação mediante recebimento de guias municipais com código de barras, de forma presencial dentro do Município e por meio eletrônico, compatíveis com o objeto do credenciamento (Anexo VI);
- d) indicação de informações do preposto ou responsável técnico/operacional para comunicação com o Município, especialmente para integração, testes, suporte, arquivos de retorno e solução de inconsistências (Anexo VII).

**4.6. Declarações:**

4.6.1. Deverão ser apresentadas as declarações constantes dos anexos deste Edital, devidamente assinadas pelo representante legal da instituição:

- a) Declaração Unificada (Anexo III);
- b) Declaração de Aceite das Condições e Preços (Anexo IV);
- c) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Órgão Público (Anexo V);
- d) Declaração Capacidade Técnica e de Compromisso de Execução (Anexo VI);



4.7. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet. A autenticação poderá ser feita por servidor municipal, mediante apresentação do documento original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, nos termos do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO**

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão designada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

5.2. Durante o processo de análise da documentação, a comissão designada poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para complementarem, caso cabível, os documentos apresentados.

5.3. Serão declaradas habilitadas as instituições que cumprirem todas as exigências deste Edital. O credenciamento somente será formalizado após o encerramento da fase recursal, a homologação do resultado, a assinatura do Termo de Credenciamento e a respectiva divulgação na página oficial do Município na internet ou no diário oficial.

5.4. O procedimento de análise terá início com o recebimento do requerimento e somente produzirá efeitos após a habilitação, homologação pela autoridade competente e assinatura do Termo de Credenciamento, o qual será válido durante o prazo de vigência do presente Chamamento Público, desde que mantidas as condições de habilitação.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições durante a vigência do credenciamento.

6.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito e enviado ao e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, durante o horário de expediente.

6.3. A comissão designada analisará e responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

6.5. As respostas, decisões e eventuais retificações do Edital serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

6.6. Qualquer alteração que afete os requisitos de participação, as condições de habilitação, os valores ou as regras de execução será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital e aplicada de maneira uniforme a todos os interessados e credenciados.



## **7. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Concluída a análise da documentação apresentada em cada requerimento, a comissão designada proferirá decisão preliminar de habilitação ou inabilitação, indicando os respectivos fundamentos.

7.2. A decisão preliminar será comunicada à instituição interessada e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município. O prazo de três dias úteis para recurso será contado do primeiro dia útil subsequente ao último desses atos.

7.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e enviado ao e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, durante o horário de expediente.

7.4. Quando o recurso puder afetar direito ou interesse de outra instituição, será assegurado aos demais interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da comunicação ou divulgação da interposição do recurso.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

7.6. O recurso será dirigido à Comissão designada, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Encerrado o prazo recursal sem apresentação de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.

7.8. Após a homologação, o Setor de Licitações e Contratos publicará a relação definitiva das instituições habilitadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.9. A relação das instituições habilitadas será mantida permanentemente atualizada, observada a homologação de cada novo credenciamento pela autoridade competente.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

8.1. Após a homologação do resultado, cada instituição habilitada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, conforme a minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

8.2. A instituição convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo inicial.



8.3. Antes da formalização do Termo, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público nos cadastros oficiais.

8.4. A instituição somente será considerada credenciada após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, cuja eficácia ficará condicionada à divulgação na página oficial do Município ou no seu Diário Oficial.

8.5. Todas as instituições que atenderem integralmente às condições deste Edital poderão ser credenciadas, não havendo disputa, classificação, ou ordem de preferência entre elas.

8.6. O credenciamento somente será admitido para instituições que comprovem capacidade técnica, operacional e regulatória para prestar, conjuntamente, as modalidades de recebimento eletrônico e presencial previstas no Anexo I, não sendo admitido credenciamento parcial ou restrito a apenas uma das modalidades.

8.7. A distribuição da demanda não será realizada diretamente pela Administração, mas decorrerá da escolha do contribuinte quanto à instituição credenciada e ao canal de pagamento, caracterizando contratação paralela e não excludente e seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. O credenciamento não assegura à instituição quantidade mínima de guias, volume mínimo de arrecadação ou remuneração mínima, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, conciliados e aceitos pela Administração.

8.9. A Administração poderá emitir empenhos estimativos de acordo com a previsão anual da demanda, promovendo os ajustes necessários conforme a quantidade de pagamentos efetivamente processados em cada instituição credenciada.

## **9. DOS PREÇOS, DA ESTIMATIVA E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços serão remunerados conforme as tarifas unitárias fixadas no Anexo I deste Edital, calculadas de acordo com o número de guias efetivamente arrecadadas, processadas e conciliadas, em cada modalidade.

9.2. Os quantitativos são meramente estimativos e não geram obrigação de demanda mínima pelo Município, uma vez que o pagamento das guias dependerá da emissão das guias, da adesão dos contribuintes e da escolha do canal de pagamento.

9.3. A instituição credenciada deverá fornecer ao Município relatório mensal de arrecadação, e de tarifas correspondentes, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações necessárias à conferência, conciliação e liquidação da despesa.

9.3.1. Após a conferência e aprovação do relatório mensal, a emissão do respectivo documento de cobrança, o empenho, a liquidação da despesa e a autorização expressa da Administração, a CREDENCIADA poderá efetuar o débito das tarifas em conta corrente de



titularidade do Município, mantida na própria instituição credenciada e expressamente indicada pela Administração, vedada a dedução direta dos valores arrecadados.

9.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município até o segundo dia útil subsequente ao seu recebimento (D+2), mediante crédito em conta bancária indicada pela Administração Municipal, assegurada a correta identificação dos pagamentos.

9.5. Nenhum pagamento adicional será devido à instituição credenciada além das tarifas previamente fixadas neste Edital e seus anexos.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

10.1. A instituição credenciada deverá concluir a parametrização, a integração dos sistemas, a realização dos testes e a entrada em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Termo de Credenciamento ou do recebimento das informações técnicas necessárias, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação apresentada antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo gestor do credenciamento.

10.2. O início efetivo da operação dependerá da realização e do aceite formal, pelo Município, dos testes de leitura do código de barras, processamento das guias, transmissão dos arquivos de retorno, parametrização das contas de repasse, conciliação dos pagamentos e demais procedimentos técnicos necessários.

10.3. A instituição credenciada deverá receber as guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, observando os padrões bancários aplicáveis, as especificações técnicas fornecidas pela Administração e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

10.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, as seguintes modalidades de recebimento:

**I – canais eletrônicos:** Internet Banking (Home/Office Banking) e Mobile Banking, por meio do aplicativo da instituição; e

**II – atendimento presencial:** guichê de caixa, terminal de autoatendimento, agência bancária, correspondente bancário autorizado ou outro ponto de atendimento regularmente habilitado e localizado no Município.

10.5. Somente poderão ser recebidas guias válidas, com código de barras, emitidas pelo Município e cujo pagamento seja realizado até a data de vencimento nelas indicada.

10.5.1. É expressamente vedado o recebimento de guia após o seu vencimento, ainda que o sistema da instituição permita o cálculo ou a inclusão automática de juros, multa, correção monetária ou outros acréscimos.



10.5.2. Quando a guia estiver vencida, o pagamento deverá ser recusado, cabendo ao contribuinte solicitar ou emitir nova guia atualizada pelos canais disponibilizados pelo Município, contendo novo valor e nova data de vencimento.

10.5.3. A instituição credenciada não poderá alterar a data de vencimento, recalculando o débito ou modificar qualquer informação constante da guia emitida pelo Município.

10.6. Após a confirmação do pagamento, a instituição credenciada deverá fornecer comprovante que permita identificar, no mínimo, a data da operação, o valor pago, a autenticação bancária ou número da transação que permita rastrear o pagamento.

10.7. A prestação de contas deverá ser realizada por meio eletrônico, mediante arquivo de retorno, relatório ou instrumento equivalente, contendo os dados necessários à identificação, baixa e conciliação dos pagamentos realizados.

10.8. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), mediante crédito na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração/Fazenda, vedada a retenção, compensação ou dedução de tarifas.

10.9. O atendimento presencial deverá permanecer disponível no endereço declarado e durante o horário regular de funcionamento, ressalvadas interrupções temporárias devidamente justificadas e imediatamente comunicadas ao Município.

10.10. As indisponibilidades programadas dos canais de recebimento deverão ser previamente comunicadas ao Município. As interrupções emergenciais deverão ser informadas imediatamente, com indicação dos canais afetados e da previsão de restabelecimento.

10.11. O arquivo de retorno deverá ser disponibilizado ao Município até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia (D+1), contendo os dados necessários à identificação, baixa, conferência e conciliação do pagamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- a) Atender integralmente às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais anexos.
- b) Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, com segurança, eficiência, regularidade e qualidade.
- c) Manter autorização, registro ou condição regular perante o Banco Central do Brasil, quando exigível conforme a natureza da instituição e da operação.
- d) Disponibilizar, durante a vigência do credenciamento, os canais de recebimento eletrônico e presencial exigidos neste Edital.
- e) Garantir a correta identificação dos pagamentos realizados pelos contribuintes, disponibilizando comprovante de pagamento ao usuário.
- f) Encaminhar ao Município arquivo de retorno, relatório ou meio eletrônico equivalente, contendo as informações necessárias à baixa, conferência e conciliação dos pagamentos.



- g) Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo e forma estabelecidos.
- h) Fornecer suporte técnico durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para ajustes de integração, arquivos de retorno, divergências de pagamento e inconsistências operacionais.
- i) Manter sigilo, confidencialidade e segurança sobre os dados e informações dos contribuintes e do Município, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.
- j) Responsabilizar-se por eventuais falhas, erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua culpa, dolo ou falha operacional.
- k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- l) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, indisponibilidade, falha sistêmica, interrupção de canal de atendimento ou alteração relevante que possa impactar a arrecadação municipal.
- m) Indicar e manter preposto para representar a instituição perante o Município, recebendo comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução do objeto.
- n) Arcar com todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de ônus ao Município, salvo as tarifas expressamente previstas neste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o Edital, seus anexos e o Termo de Credenciamento.
- b) Proporcionar as informações, elementos e dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à emissão de guias, contas de arrecadação e padrões de arquivo de retorno.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento, por servidor ou comissão designada.
- d) Notificar a credenciada, por escrito ou meio eletrônico, da ocorrência de falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.
- e) Efetuar o pagamento das tarifas devidas pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.
- f) Conferir os arquivos de retorno, relatórios de arrecadação e repasses realizados pelas instituições credenciadas.
- g) Manter atualizada a lista de instituições credenciadas, quando cabível, em seu sítio eletrônico oficial.
- h) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa, nos percentuais e condições definidos no Termo de Credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| <b>03.01</b>              | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>         |
| <b>2014</b>               | <b>MNT. ATIV FAZENDÁRIAS E TRIBUTÁRIAS</b> |
| <b>33.90.39.00.00.000</b> | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ</b>     |

### **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O presente Edital permanecerá vigente até 30 de julho de 2031, período durante o qual poderão ser apresentados novos requerimentos de credenciamento.

15.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada instituição produzirá efeitos após sua assinatura, e permanecerá vigente até 30 de julho de 2031, independentemente da data em que for assinado, sem prejuízo de eventual prorrogação formal, desde que legalmente admitida e devidamente justificada.

15.3. A permanência da instituição no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

15.4. O chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulado em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.



## **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, observada a periodicidade mínima de 12 meses, contados da data de publicação do edital, mediante solicitação da credenciada ou por iniciativa da Administração, observada a legislação vigente.

16.2. Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser concedido reequilíbrio contratual, mediante requerimento devidamente instruído com documentação hábil que demonstre o impacto na equação originalmente pactuada.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

17.1. A fiscalização e o controle da execução do credenciamento serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O gestor e o fiscal do credenciamento terão a responsabilidade de acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto ao repasse dos valores arrecadados, envio de arquivos de retorno, relatórios e solução de inconsistências.

17.3. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender prontamente às notificações relacionadas à execução dos serviços.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Cada parte envolvida no processo de credenciamento será responsável por arcar com todas as despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória decorrentes de suas atividades, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

18.2. O descumprimento de prazos, a inexatidão de informações ou a apresentação de documentos falsos ou irregulares poderá acarretar a eliminação do interessado ou o credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

18.3. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações, publicações, avisos, resultados e demais atos divulgados pelo Município em seu sítio eletrônico oficial ou em outros meios de publicação adotados.

18.4. O Município poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.





18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 014/2024 e demais normas aplicáveis.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração Unificada;
- Anexo IV - Declaração de Aceite das Condições e Preços;
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Órgão Público;
- Anexo VI - Declaração de Capacidade Técnica e de Compromisso de Execução;
- Anexo VII - Indicação de Preposto e Dados de Contato;
- Anexo VIII - Minuta do Termo de Credenciamento.

Rio dos Índios/RS, 30 de julho de 2026.

**Flavio Golin**  
Prefeito



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, relativas a tributos, preços públicos, contribuições e demais receitas municipais.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras aptas a operar o recebimento de guias de arrecadação, emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, com código de barras em padrão FEBRABAN ou outro padrão bancário admitido, mediante prestação de contas por meio eletrônico, envio de arquivo de retorno e repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais.

As modalidades de recebimento admitidas são as seguintes:

| Item | Unidade | Descrição                                   | Quantidade anual estimada | Valor unitário | Valor anual estimado |
|------|---------|---------------------------------------------|---------------------------|----------------|----------------------|
| 01   | GUIA    | Canais Eletrônicos: Internet/Mobile Banking | 600                       | R\$ 0,50       | R\$ 300,00           |
| 02   | GUIA    | Presencial: Caixa/Terminal de Atendimento   | 1.000                     | R\$ 1,10       | R\$ 1.100,00         |

A estimativa anual é de 1.600 guias, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando o valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período contratual, sem garantia de demanda mínima, representando a demanda global do Município, a ser distribuída entre todas as instituições credenciadas conforme a escolha dos contribuintes.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Administração Municipal necessita disponibilizar aos contribuintes meios adequados, acessíveis e seguros para o pagamento das guias de arrecadação emitidas pelo Município.



A contratação busca ampliar e organizar a rede de recebimento das receitas municipais, possibilitando maior comodidade aos contribuintes e melhor controle administrativo, contábil e financeiro por parte do Município.

A solução por credenciamento permite que todas as instituições financeiras interessadas, que atendam aos requisitos do Edital e aceitem as condições previamente fixadas pela Administração, possam ser contratadas, ampliando as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes.

A exigência de atendimento conjunto nas modalidades presencial e eletrônica se justifica pela necessidade de garantir ampla acessibilidade aos contribuintes municipais, considerando que parte da população utiliza canais digitais, enquanto outra parte depende de atendimento presencial para pagamento de guias de arrecadação. Assim, a contratação busca assegurar que cada instituição credenciada ofereça solução completa de arrecadação, permitindo o recebimento tanto por meios eletrônicos quanto por atendimento presencial no Município, evitando a fragmentação operacional, facilitando a conciliação dos pagamentos e ampliando a eficiência, segurança e continuidade dos serviços de arrecadação municipal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, observada a regulamentação municipal aplicável.

Trata-se de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajoso à Administração o credenciamento de múltiplas instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- ser instituição financeira, instituição de pagamento ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;
- possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar o recebimento das guias de arrecadação emitidas pelo Município;
- operar com sistemas compatíveis com o padrão FEBRABAN ou outro padrão bancário aceito pelo Município;
- disponibilizar rotina operacional compatível com o sistema municipal de arrecadação, inclusive envio de arquivo de retorno;
- fornecer suporte técnico durante toda a vigência do credenciamento;
- garantir confidencialidade e segurança das informações, inclusive quanto à proteção de dados pessoais;
- aceitar as tarifas, prazos, responsabilidades e demais condições estabelecidas no Edital.



## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

Poderão ser credenciadas instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais entidades legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que aptas à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, preços públicos, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, observadas as normas legais vigentes e a disponibilização de prestação de contas por meio eletrônico, mediante arquivo de retorno e repasse dos valores arrecadados ao Município de Rio dos Índios/RS.

O credenciamento será realizado na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração credenciar todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá exclusividade entre as instituições credenciadas, sendo permitido o credenciamento de todos os interessados aptos à execução do objeto, com o objetivo de ampliar as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes e garantir maior eficiência, segurança e transparência na arrecadação das receitas municipais.

A execução dos serviços compreenderá o recebimento de guias de arrecadação municipal por meio de canais disponibilizados pela instituição credenciada, tais como guichê de agência, internet banking, aplicativo, débito em conta, autoatendimento, caixa eletrônico, correspondentes bancários e outros meios presenciais ou eletrônicos compatíveis com o objeto, conforme condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de acordo com a escolha do contribuinte quanto ao canal de pagamento disponibilizado, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações para qualquer credenciado.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam localmente nos canais mencionados e em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **I. Da Habilitação Jurídica**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) alvará de Localização do estabelecimento em vigor;
- d) documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal que subscrever os documentos de credenciamento;



## **II. Da Regularidade Fiscal e Social**

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

## **III. Da Regularidade Trabalhista**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

## **IV. Da Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou conforme validade indicada no documento.

## **V. Da Qualificação Técnica**

- a) comprovação de autorização de funcionamento, registro ou inscrição junto ao Banco Central do Brasil, quando exigível conforme a natureza da instituição e da operação;
- b) comprovação de que a interessada possui aptidão para a execução dos serviços de arrecadação mediante recebimento de guias municipais com código de barras, de forma presencial dentro do Município e por meio eletrônico, compatíveis com o objeto do credenciamento;
- c) indicação de preposto ou responsável técnico/operacional para comunicação com o Município, especialmente para integração, testes, suporte, arquivos de retorno e solução de inconsistências.

## **VI. Das Declarações**

A interessada deverá apresentar ainda declaração, assinada por seu representante legal, de que:

- a) atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;



c) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no procedimento de credenciamento;

d) compromete-se a executar os serviços de arrecadação municipal de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao sistema bancário e financeiro nacional.

A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de documentação vencida ou a incompatibilidade da atividade da interessada com o objeto do credenciamento poderá ensejar a inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.

## **6. DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

A instituição credenciada deverá concluir a parametrização, a integração dos sistemas, a realização dos testes e a entrada em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Termo de Credenciamento ou do recebimento das informações técnicas necessárias, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação apresentada antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo gestor do credenciamento.

O início efetivo da operação dependerá da realização e do aceite formal, pelo Município, dos testes de leitura do código de barras, processamento das guias, transmissão dos arquivos de retorno, parametrização das contas de repasse, conciliação dos pagamentos e demais procedimentos técnicos necessários.

A instituição credenciada deverá receber as guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, observando os padrões bancários aplicáveis, as especificações técnicas fornecidas pela Administração e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

A credenciada somente poderá receber guias válidas e até a data de vencimento nelas indicada, sendo expressamente vedado o recebimento de guias vencidas, bem como a alteração de valor, vencimento, juros, multa, código de barras ou qualquer outro dado constante do documento de arrecadação.

Após o vencimento, o contribuinte deverá obter nova guia devidamente atualizada, exclusivamente pelos canais disponibilizados pelo Município de Rio dos Índios/RS.

A credenciada responderá pelos prejuízos decorrentes do recebimento indevido de guia vencida ou da alteração não autorizada de seus dados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.



## 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das tarifas será realizado conforme o número de guias efetivamente arrecadadas e processadas, observados os valores unitários constantes no item 1 deste termo.

A credenciada deverá apresentar relatório mensal discriminando a quantidade de guias arrecadadas por modalidade, valores arrecadados, tarifas correspondentes e demais dados necessários à conferência pelo Município.

Após o recebimento da guia paga pelo contribuinte, a instituição deverá repassar os valores arrecadados ao Município e encaminhar arquivo de retorno, relatório ou meio eletrônico equivalente, contendo os dados necessários para identificação, baixa e conciliação dos pagamentos.

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2) e o arquivo de retorno deverá ser disponibilizado ao Município até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia (D+1), contendo os dados necessários à identificação, baixa, conferência e conciliação do pagamento.

## 8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor do Contrato, Sr. **Robson Coteskvisk**, Secretário Municipal de Administração, o acompanhamento geral da execução e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas.

A fiscalização será exercida pelo servidor **Gabriel de Moura Toledo**, ocupante do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria da Fazenda, designado para atuar como fiscal, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a execução dos serviços, conformidade com as especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Compete à fiscalização registrar ocorrências, determinar a regularização de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas e adotar as medidas necessárias ao adequado cumprimento do instrumento contratual, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos e documentos à empresa credenciada.

Fica assegurado à fiscalização o direito de dirimir dúvidas relacionadas à execução do objeto, desde que não implique alteração do instrumento contratual ou geração de ônus adicional para a Administração.

As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua execução.





## **9. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação.

A ampliação dos canais digitais poderá contribuir para a redução do uso de papel, deslocamentos e emissão de comprovantes impressos.

A instituição credenciada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações dos contribuintes e do Município.

Rio dos Índios/RS, 30 de julho de 2026.

**Robson Coteskvisk**  
Secretário Municipal de Administração





ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., no Município de ....., neste ato representada por ....., CPF ....., vem requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios, comprometendo-se a disponibilizar atendimento presencial no Município de Rio dos Índios/RS e atendimento por meio eletrônico, nas condições estabelecidas no Edital.

|                             |                                             |                |                  |                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------|----------------|------------------|-----------------------|
| <b>Razão Social:</b>        |                                             | <b>CNPJ:</b>   |                  |                       |
| <b>Endereço:</b>            |                                             | <b>Nº:</b>     |                  |                       |
| <b>Bairro:</b>              |                                             | <b>CEP:</b>    |                  |                       |
| <b>Cidade/Estado:</b>       |                                             |                |                  |                       |
| <b>Fone:</b>                |                                             | <b>E-mail:</b> |                  |                       |
| <b>Banco:</b>               |                                             | <b>Ag:</b>     | <b>Nº Conta:</b> |                       |
| <b>Nome do responsável:</b> |                                             |                |                  |                       |
| <b>Item</b>                 | <b>Descrição</b>                            | <b>Unidade</b> | <b>Qtd.</b>      | <b>Valor Unitário</b> |
| <b>01</b>                   | Canais Eletrônicos: Internet/Mobile Banking | GUIA           | 600              | R\$ 0,50              |
| <b>02</b>                   | Presencial: Caixa/Terminais de Atendimento  | GUIA           | 1.000            | R\$ 1,10              |

Declara, para os devidos fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, comprometendo-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:





**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de credenciamento junto ao MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, que:

1) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

2) a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) declara conhecer as especificações do objeto e concordar com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento contratual.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:





**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS**

AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS

Setor de Licitações e Contratos

[NOME DA EMPRESA]

[ENDEREÇO DA EMPRESA]

[CNPJ]

[TELEFONE]

[E-MAIL]

DECLARA que está ciente e de acordo com as condições, obrigações, prazos e tarifas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, comprometendo-se a praticá-las durante o período de vigência do credenciamento, de acordo com os valores da tabela a seguir, observadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio previstas no Edital e na legislação, sendo aceitas as duas modalidades:

| Item | Descrição                                   | Unidade | Valor Unitário |
|------|---------------------------------------------|---------|----------------|
| 01   | Canais Eletrônicos: Internet/Mobile Banking | GUIA    | R\$ 0,50       |
| 02   | Presencial: Caixa/Terminais de Atendimento  | GUIA    | R\$ 1,10       |

Declara, ainda, que aceita prestar os serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, com prestação de contas por meio eletrônico, arquivo de retorno e repasse dos valores arrecadados, conforme as condições estabelecidas.

Estamos cientes de que o não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como a prática de preços diferentes dos declarados, poderá resultar no indeferimento do credenciamento, descredenciamento e/ou extinção do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, bem como seus sócios, diretores, administradores, dirigentes e representantes legais, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função no presente procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do ajuste dele decorrente.

Declara, ainda, que não possui, em seu quadro societário, diretivo, administrativo ou de representação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão contratual.

A presente declaração é prestada em atendimento ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a participação, direta ou indireta, de pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a extinção do ajuste eventualmente firmado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização civil e penal, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da obrigação de ressarcir aos cofres públicos eventuais valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:  
Cargo ou função:



**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO**

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que possui aptidão técnica, capacidade operacional e estrutura tecnológica compatíveis com o objeto do Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras destinadas à prestação de serviços de arrecadação bancária em favor do Município de Rio dos Índios/RS.

Declara que possui condições de realizar os serviços de arrecadação, mediante recebimento de guias municipais com código de barras, emitidos pelo Município, por meio de atendimento presencial no Município de Rio dos Índios/RS, no endereço \_\_\_\_\_, bem como por meio eletrônico, comprometendo-se a disponibilizar conjuntamente ambas as modalidades.

Declara, ainda, que executará os serviços em conformidade com as normas legais vigentes, os padrões bancários aplicáveis e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, comprometendo-se a:

- a) receber guias de arrecadação municipal com código de barras ou outro meio admitido pelo Município;
- b) disponibilizar canais físicos e eletrônicos para pagamento pelos contribuintes;
- c) assegurar compatibilidade operacional com os sistemas utilizados pelo Município;
- d) enviar arquivo de retorno, ou meio equivalente, para identificação dos pagamentos realizados;
- e) prestar contas dos valores arrecadados;
- f) repassar os valores arrecadados na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) prestar suporte técnico e operacional necessário à adequada execução dos serviços;
- h) adotar mecanismos de segurança, rastreabilidade e integridade das informações relativas aos pagamentos efetuados.





## GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Declara, por fim, que adotará as medidas necessárias à segurança da informação e à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e por falhas, erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação, quando devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:





# GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

## ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

### INDICAÇÃO DE PREPOSTO E DADOS DE CONTATO

AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS  
Setor de Licitações e Contratos

Instituição:

CNPJ:

Representante Legal:

Preposto/Responsável Operacional:

Telefone/WhatsApp:

E-mail para comunicações oficiais:

A instituição declara que o e-mail acima indicado poderá ser utilizado pelo Município para envio de notificações, diligências, comunicações, solicitações de esclarecimentos e demais atos relacionados ao credenciamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0\_\_/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Golin**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5068399764 SSP/PC RS, e inscrito no CPF nº 897.993.130-15, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a instituição ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF nº..... doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 59/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo Município de Rio dos Índios/RS, relativas a tributos, preços públicos, contribuições e demais receitas municipais, com código de barras, mediante prestação de contas por meio eletrônico, envio de arquivo de retorno e repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais.

1.2. Integram o objeto deste Termo as seguintes modalidades de recebimento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------|----------------|
| 01   | Canais Eletrônicos: Internet/Mobile Banking | R\$ 0,50       |
| 02   | Presencial: Caixa/Terminal de Atendimento   | R\$ 1,10       |

1.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, conjuntamente, as modalidades de recebimento eletrônico e presencial previstas no Edital e no Termo de Referência, observadas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis.

1.4. O presente credenciamento não gera exclusividade em favor da CREDENCIADA, podendo o CREDENCIANTE credenciar e contratar todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não garante demanda mínima, quantidade fixa de guias arrecadadas ou remuneração mínima à CREDENCIADA, uma vez que a utilização dos canais de pagamento dependerá da emissão das guias e da escolha do canal de pagamento pelos contribuintes



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO**

2.1. Vinculam-se ao presente Termo, para todos os fins legais, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Solicitação de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

IV – a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA;

V – as declarações, compromissos e demais anexos integrantes do procedimento;

VI – os relatórios, arquivos de retorno, atestos, notificações e demais atos expedidos pela Administração durante a execução do credenciamento.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e os documentos que integram o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até 30 de julho de 2031, independentemente da data em que for assinado, sem prejuízo de eventual prorrogação formal, desde que legalmente admitida e devidamente justificada.

3.2. A permanência da CREDENCIADA no credenciamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e operacional exigidas no Edital.

3.3. Eventual prorrogação da vigência do credenciamento deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a manutenção das condições exigidas no Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Código</b>             | <b>Descrição</b>                           |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| <b>03.01</b>              | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>         |
| <b>2014</b>               | <b>MNT. ATIV FAZENDÁRIAS E TRIBUTÁRIAS</b> |
| <b>33.90.39.00.00.000</b> | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ</b>     |

4.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser indicada dotação equivalente ou a que vier a substituí-la.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CREDENCIADA será remunerada pelas tarifas unitárias fixadas no Edital e no Termo de Referência, conforme o número de guias efetivamente arrecadadas, processadas e conciliadas.

5.2. O pagamento das tarifas observará a apresentação de relatório mensal de arrecadação, conferência pela fiscalização e demais procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.

5.3. Após a conferência e aprovação do relatório mensal, a emissão do respectivo documento de cobrança, o empenho, a liquidação da despesa e a autorização expressa da Administração, a CREDENCIADA poderá efetuar o débito das tarifas em conta corrente de titularidade do Município, mantida na própria instituição credenciada e expressamente indicada pela Administração, vedada a dedução direta dos valores arrecadados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os valores das tarifas poderão ser reajustados, sendo aplicados de maneira uniforme a todas as credenciadas submetidas às mesmas condições, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, ou da data da última aplicação do reajuste.

6.2. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de cláusulas contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser concedido reequilíbrio contratual, mediante requerimento devidamente instruído com documentação hábil que demonstre o impacto na equação originalmente pactuada, o qual será avaliado em até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal.

6.4. A mera alegação de aumento de custos não será suficiente para a concessão de reequilíbrio, devendo a CREDENCIADA apresentar elementos objetivos e documentos comprobatórios capazes de demonstrar o fato gerador, o nexo de causalidade e o impacto econômico-financeiro no ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO REPASSE**

7.1. A CREDENCIADA deverá concluir a parametrização, integração, realização dos testes e entrada em operação no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da assinatura do Termo ou do recebimento das informações técnicas necessárias, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

7.2. O início da operação dependerá do aceite formal, pelo CREDENCIANTE, dos testes de leitura do código de barras, processamento das guias, transmissão dos arquivos de retorno, contas de repasse e conciliação.



7.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), mediante crédito na conta indicada, vedada qualquer retenção, compensação ou dedução de tarifas.

7.4. O arquivo de retorno deverá ser disponibilizado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), contendo os dados necessários à identificação, baixa e conciliação.

7.5. A CREDENCIADA somente poderá receber guias válidas e até a data de vencimento nela indicada, observadas as demais proibições previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e demais documentos integrantes do processo;

II – manter autorização, registro ou condição regular perante o Banco Central do Brasil, quando exigível conforme a natureza da instituição e da operação;

III – disponibilizar, durante a vigência do credenciamento, os canais de recebimento eletrônico e presencial exigidos no Edital e no Termo de Referência;

IV – realizar os serviços com segurança, eficiência, regularidade, continuidade e qualidade;

V – emitir ou disponibilizar comprovante de pagamento ao contribuinte;

VI – garantir a correta identificação dos pagamentos realizados pelos contribuintes;

VII – encaminhar ao Município arquivo de retorno, relatório ou meio eletrônico equivalente, contendo as informações necessárias à baixa, conferência e conciliação dos pagamentos;

VIII – repassar os valores arrecadados ao Município no prazo e forma estabelecidos;

IX – prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência do credenciamento;

X – comunicar imediatamente ao Município qualquer falha sistêmica, indisponibilidade, interrupção de canal de atendimento, divergência de pagamento, inconsistência ou irregularidade que possa impactar a arrecadação municipal;

XI – indicar e manter preposto ou responsável operacional para comunicação com o Município;

XII – manter sigilo, confidencialidade e segurança sobre os dados e informações dos contribuintes e do Município;

XIII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados;

XIV – manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



XV – arcar com todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de ônus ao Município, salvo as tarifas expressamente previstas neste instrumento;

XVI – responder por falhas, erros, omissões, inconsistências ou danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

XVII – receber somente guias válidas e até a data de vencimento nelas indicada, sendo expressamente vedado:

a) receber guias vencidas;

b) alterar o valor, a data de vencimento, os juros, a multa, o código de barras ou qualquer outro dado da guia;

c) calcular ou incluir acréscimos diretamente;

d) aceitar documento diverso da guia válida e atualizada emitida pelos canais oficiais do Município.

XVIII – orientar o contribuinte que apresentar guia vencida a obter nova guia atualizada diretamente pelos canais disponibilizados pelo CREDENCIANTE, sem efetuar o recebimento do documento vencido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I – fornecer à CREDENCIADA as informações, elementos e dados necessários à execução dos serviços;

II – indicar as contas bancárias destinadas ao repasse dos valores arrecadados;

III – disponibilizar, quando necessário, informações técnicas relativas à emissão de guias, padrões de arquivo de retorno e procedimentos de conciliação;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

V – conferir arquivos de retorno, relatórios de arrecadação e repasses realizados;

VI – notificar a CREDENCIADA sobre falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

VII – efetuar o pagamento das tarifas devidas pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

VIII – manter atualizada, quando cabível, a lista de instituições credenciadas em seu sítio eletrônico oficial;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Termo, no Edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos serviços de arrecadação prestados;

III – conferir arquivos de retorno, relatórios, repasses e documentos apresentados pela CREDENCIADA;

IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

V – registrar ocorrências, falhas, atrasos, divergências e irregularidades;

VI – solicitar correções, ajustes e providências necessárias à regular execução do objeto;

VII – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades, descredenciamento ou extinção do Termo.

10.3. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

10.4. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender prontamente às notificações relacionadas à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CREDENCIADA que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.4. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado atribuído ao presente Termo de Credenciamento, conforme a natureza e a gravidade da infração, quando houver descumprimento de obrigação contratual que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

11.5. Nos casos de reincidência, atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados, recebimento de guia vencida, alteração não autorizada dos dados da guia, retenção ou dedução indevida de valores, falha grave na prestação de contas, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo ao Município, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre a mesma base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

11.7. A aplicação da multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Caso o valor da multa seja insuficiente para reparar os prejuízos causados ao Município, a CREDENCIADA permanecerá obrigada ao ressarcimento integral dos danos, podendo o valor remanescente ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O credenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da própria CREDENCIADA, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por iniciativa da Administração, quando constatado o descumprimento das condições do credenciamento, do Edital, do Termo de Referência ou deste instrumento;

III – quando houver perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira;

IV – quando a CREDENCIADA deixar de disponibilizar, sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE, os canais eletrônico e presencial exigidos, ou passar a executar o objeto de forma inadequada ou insatisfatória;

V – quando houver paralisação injustificada, reiterado atraso ou comprometimento da qualidade dos serviços.



12.2. Antes da efetivação do descredenciamento por infração contratual, será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em regular processo administrativo.

12.3. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por obrigações assumidas, danos causados, sanções aplicadas ou valores eventualmente devidos à Administração.

12.4. O descredenciamento constitui medida administrativa decorrente da perda das condições necessárias à permanência no credenciamento ou do inadimplemento das obrigações assumidas, não se confundindo com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicado sem prejuízo das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO**

13.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Termo poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção do Termo não afasta o dever da CREDENCIADA de concluir obrigações já assumidas, especialmente quanto ao repasse de valores arrecadados, envio de arquivos de retorno, prestação de contas, correção de inconsistências e fornecimento das informações necessárias à conciliação dos pagamentos.

13.4. A extinção do Termo não prejudica a apuração de responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

14.1. A CREDENCIADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados fiscais, financeiros, cadastrais e pessoais dos contribuintes e do Município, aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

14.2. A utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento de quaisquer informações relativas aos usuários somente poderá ocorrer nos estritos limites necessários à execução do objeto e em conformidade com a legislação aplicável.

14.3. A violação do dever de sigilo sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A tolerância eventual de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo não importará em novação, renúncia ou alteração contratual.

15.2. Eventuais alterações necessárias à execução do presente instrumento serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a legislação aplicável.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Índios/RS, ... de ..... de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**  
CREDENCIANTE

**INSTITUIÇÃO**  
CREDENCIADA

